

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

**FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE**

**ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Rosângela Lunardelli Cavallazzi – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-139-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Alteridade. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

---

#### **Apresentação**

A edição do II Encontro Virtual do CONPEDI DIREITO, PANDEMIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS ? compreendeu uma semana no encontro de pesquisadores e relevantes reflexões sobre os novos tempos e desafios do Conpedi com seus 30 anos de conquistas do espaço acadêmico.

Na atualidade, a análise da cidade torna-se cada vez mais complexa pelo fato de outras temáticas passarem a fazer parte da agenda deste estudo, conforme observamos nos trabalhos apresentados no GT - Direito Urbanístico Cidade e Alteridade do II Encontro Virtual do CONPEDI, ou seja, questões ambientais, smart cities, economia de compartilhamento, gentrificação, direito à moradia e a política pública de remoção, questões habitacionais, questão de gênero em programas sociais, urbanismo sanitário e suas implicações na transformação política, relevância dos startups para o desenvolvimento urbano, são apenas alguns aspectos inerentes à discussão sobre a cidade. Sem dúvida, tudo isso faz parte do rol de desafios que a cidade, sobretudo a metrópole, tem de enfrentar no mundo contemporâneo. Ademais, associados a essa pauta de debate, focos antes poucos explorados se insinuam por meio da atual crise advinda do Covid 19.

Dentro desse contexto, a edição do II Encontro Virtual do CONPEDI, consolida o Direito Urbanístico como área de ampla produção acadêmica em diversos Programas de Pós-Graduação do país, demonstrando uma preocupação da comunidade científica, com a qualidade de vida nos centros urbanos. As temáticas debatidas envolveram uma diversidade de temas urbanísticos conforme mencionado acima, demonstrando um grande interesse, dos pesquisadores, em estudar a ocupação dos espaços territoriais urbanos de forma a trazer qualidade de vida, dignidade e justa distribuição dos equipamentos urbanos visando à eficácia social da norma urbanística e direito à cidade como direito humano.

Nesse sentido, nas sessões do Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade , verificou-se grandes contribuições; além de as temáticas discutidas encontraram enorme receptividade de todos os presentes na sala virtual e os debates foram muito dinâmicos, profícuos e entusiasmados no sentido de se verificar mecanismos jurídicos para se construir um direito urbanístico focado nos direitos humanos, bem como nos deveres dos cidadãos e do Estado, de fiscalizar, efetivar políticas públicas para enfrentamento dos retrocessos dos direitos sociais na perspectiva do Direito Urbanístico.

Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são atuais, apresentam densidade conceitual e trazem contribuições significativas para o Direito Urbanístico. Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição incentivando a leitura produtiva .

Coordenadores do GT

Professora Doutora Flavia Piva Almeida Leite - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Professora Doutora Rosângela Lunardelli Cavallazzi - Universidade Federal do Rio de Janeiro / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## A RELEVÂNCIA DAS STARTUPS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO.

### THE RELEVANCE OF STARTUPS TO URBAN DEVELOPMENT.

**Perla Lilian Delgado <sup>1</sup>**

**Jonathan Barros Vita <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente artigo tem como objetivo comprovar a relevância do empreendedorismo inovador e sua contribuição para o desenvolvimento urbano ao introduzir no mercado novos produtos e serviços em processo de evolução disruptiva, auxiliando gestores públicos mediante alternativas sustentáveis e, assim, concluir que as startups podem contribuir para o desenvolvimento urbano. O estudo tem como fundamento o desenvolvimento econômico (BRASIL, art. 170, 1988), e no dever do Estado em incentivar a tecnologia (BRASIL, art. 218, 1988), por intermédio da metodologia qualitativa e quantitativa em levantamentos bibliográficos, nacionais e internacionais, periódicos, artigos científicos, teses e dissertações físicas e digitais.

**Palavras-chave:** Empreendedorismo, Startups, Inovação, Cidades-sustentáveis, Desenvolvimento socioeconômico

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to prove the relevance of innovative entrepreneurship and its contribution to urban development by introducing new products and services to the market in a process of disruptive evolution, assisting public managers through sustainable alternatives and, thus, concluding that startups can contribute for urban development. The study is based on economic development (BRAZIL, art. 170, 1988), and on the State's duty to encourage technology (BRAZIL, art. 218, 1988), through the qualitative and quantitative methodology in bibliographic, national and international surveys. international, periodicals, scientific articles, theses and physical and digital dissertations.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Entrepreneurship, Startups, Innovation, Sustainable cities, Socioeconomic development

---

<sup>1</sup> Doutoranda

<sup>2</sup> Doutor

## Introdução

Devido ao crescimento populacional, a concentração de pessoas em áreas urbanas tem aumentado drasticamente, ocasionando significativos problemas, com impactos negativos nos aspectos sociais, econômicos e ambientais. De acordo com dados do Migration Data Portal, em 2.019, a população mundial totalizava 7,5 bilhões, no qual 55,3% da população residem em áreas urbanas, para 2.050 a projeção é de 9,7 bilhões de pessoas povoando a terra. Segundo dados de identificação de áreas urbanas executada por profissionais da Embrapa Gestão Territorial (SP), registraram que em 2.010 as áreas consideradas urbanas no Brasil representam menos de 1% do território nacional (0,63%) e concentram 160 milhões de pessoas, ou seja, 84,3% da população brasileira. A concentração populacional se torna muito denso em determinados locais, para uma instituição cívica, isso pode significar grandes problemas.

Desse modo, o conceito de *Smart Cities* - ou cidades inteligentes - surge com intuito de designar novos planejamentos urbanos, através de um sistema de inteligência ou estratégias gestacionais baseadas no avanço tecnológico, com ideias de um ecossistema urbano inovador, contemporâneo, caracterizado marcadamente pelo uso da tecnologia, tornando-se assim atrativo, principalmente na redução de custo, aumento da segurança e atração de investimentos a fim de garantir a sustentabilidade e aumentar a viabilidade. Ambientes assim constituem modelos propícios para a geração e desenvolvimento das Startups.

Ainda mais, atualmente, um dos grandes desafios das instituições cívicas é entregar aos cidadãos a qualidade de vida que tanto desejam, dentro do ambiente urbano que moram e que se identificam. Defendemos que a melhor forma, a princípio, é a implementação das tecnologias do mundo contemporâneo e, para contribuir nesse processo, as Startups revelam papel fundamental, pois são abastecidas de ideias inovadoras e ânimo de pesquisa em prol de soluções capazes de proporcionar a sustentabilidade em um ambiente de competitividade da iniciativa privada para o desenvolvimento

econômico em um modelo capitalista nos termos do artigo 170, inciso VI, em um propósito convergente ao dever do Estado em promover e incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação ( art. 218 e 219 CF ), em prol do direito ao meio ambiente equilibrado, assegurado no artigo 225, da Constituição Federal.

Neste contexto, o presente artigo analisará e comprovará a relevância do empreendedorismo inovador para o desenvolvimento urbano, amparado por uma reflexão crítica a respeito dos seus impactos para a sociedade contemporânea. Além disso, buscará analisar e comprovar a relevância das startups como propulsoras do desenvolvimento socioeconômico, a partir de novos paradigmas com meta em alcançar, juntamente com os demais atores, a sustentabilidade urbana.

Para isso, o desenvolvimento deste artigo se valerá da aplicação da metodologia qualitativa e quantitativa em levantamentos bibliográficos, nacionais e internacionais, periódicos, artigos científicos, teses e dissertações físicas e digitais e seguirá uma ordem no sentido cronológico: Internet – Processo de Evolução; Startups – Panorâmica Nacional e Internacional; Startups – propulsoras do desenvolvimento urbano e por fim Impactos socioeconômicos.

### **Internet: processo de evolução**

Sabemos que as modificações sociais integram o processo evolutivo desde o momento em que o homem percebeu a necessidade de utilizar da natureza como meio de sobrevivência, tanto em processos de caça e agricultura como também na organização estrutural e política.

Durante a história da humanidade, as cidades submetem-se ao processo de evolução desde a criação das primeiras povoações urbanas na mesopotâmia, que ao decorrer do tempo sofreram modificações através de modelos de políticas implantadas, por exemplo, com a ascensão da Grécia-Antiga e a queda do império romano. O que arquitetou diferentes características com novos impérios e nações que foram surgindo ao longo do

tempo, adquirindo traços históricos de revoluções, guerras e regimes políticos. Tudo isso fez com que, hoje, cada país, cada estado e cada cidade tivessem o seu “DNA”.

Com receio de ataques da união soviética e com intuito de facilitar a troca de informações, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos (ARPA - Advanced Research Projects Agency), criou um sistema de compartilhamento de informações entre pessoas distantes geograficamente.

Nesse momento, surge o protótipo da primeira rede de internet, a Arpanet (Advanced Research Projects Agency Network), e, foi por meio deste sistema, que no ano de 1969, um professor da Universidade da Califórnia passou para um amigo em Stanford o primeiro e-mail da história e, desde então, evidentemente, tudo mudaria. Desenvolvido em paralelo com a Arpanet, os computadores foram sendo aperfeiçoados, deixando de pesar algumas toneladas e acelerando o tempo de processamento, foi então que na década de 90, com a criação da linguagem HTML, a internet foi oficialmente implantada.

Atualmente, vivemos em mundo globalizado, no qual tecnologias, principalmente a internet, passaram a ser uma necessidade de todos para desenvolver atividades, seja lazer ou profissional, pois elas viabilizam a formação de diferentes identidades no mundo digital. Javier Belda Iniesta, observa a relação entre as pessoas com o surgimento da internet:

Com o surgimento da internet, há uma mudança fundamental, a comunicação flui de todos para todos. Até agora, essa realidade tem sido vista como uma mudança quantitativa, e não qualitativa, nas relações intrapessoais, que fala da disponibilidade ininterrupta do outro e de formas de abordagem afetiva, que até agora exigiam a co-presença física dos atores. (INIESTA, BJ pág. 2016. Tradução da autora).

De fato, a internet, como tecnologia, facilita muito nossos deveres e também aproxima as pessoas, mas também podem gerar significativos impactos negativos.

Fato é que ela opera em todo o mundo e se mostra como infraestrutura imprescindível para a comunicação e desenvolvimento da tecnologia, fazendo-se necessária a incessante busca por uma conexão segura e, para isso, uma legislação eficaz é fundamental.

Integrado ao sistema tecnológico e propulsor do desenvolvimento nacional, o Brasil regulamentou o Marco Civil da Internet com a promulgação da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a qual disciplina princípios, garantias, direitos e deveres para uso da rede. No entanto, surgem questões quanto ao exercício da liberdade de expressão, proteção da privacidade e dos dados online.

Carlos Affonso Souza na obra *Marco Civil da Internet*, ao comentar o art. 19 da mencionada lei, traça um regime de responsabilidade civil que procura estimular a liberdade de expressão na rede, ao mesmo tempo em que deixa claro o momento a partir do qual provedores poderão ser responsabilizados pelo conteúdo criado por seus usuários (SOUZA, A.C. 2017).

Cavalcanti (2014), no artigo de sua autoria, posiciona-se, no sentido da inconstitucionalidade do artigo 19 em virtude da impossibilidade do diálogo de fontes em matéria de responsabilidade civil com as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Com fim de assegurar a proteção de dados dos usuários da internet e ao mesmo tempo garantir o respeito à liberdade de expressão, foi conveniente ao exercício do poder legiferante na elaboração da legislação pertinente à proteção de dados, consubstanciada na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, posteriormente alterada de forma parcial pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

Com surgimento de novas tecnologias e o aperfeiçoamento da internet, os comportamentos, os processos e até a linguagem foram alterados, impulsionando ainda mais o avanço tecnológico.

Segundo Foster (1962), o aperfeiçoamento tecnológico evidencia cada vez mais a influência no fator social humano, e esse fator de fato determina

profundas modificações na organização tradicional das grandes cidades contemporâneas.

Com o desenvolvimento tecnológico impulsivo e a inovação disruptiva perante à economia, atingida na metade da década de 90 e no início deste século, uma revolução havia logrado seu lugar no universo do empreendedorismo, um fenômeno que de algum modo, passa a acompanhar a origem e alastramento da internet que, de fato, “havia chegado para quebrar o paradigma da velha economia” (Azevedo, 2016).

Dessa forma, marcantes modificações, não somente na economia, mas em todos os seguimentos imersos no ambiente urbano, depararam-se com profunda transformação, social e digital.

Ante essa evolução, chegamos à sociedade contemporânea, sociedade tecnologicamente conectada, imersa em cidades que necessariamente se valem dos sistemas digitais, nas quais a internet alcançou um “status” de instrumento condutor imprescindível nos meios de comunicação e, portanto, do próprio desenvolvimento da inovação e tecnologia que, por sua vez, tornaram-se, também, imprescindíveis na busca e aprimoramento para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, como requer a dinâmica da sociedade contemporânea do século XXI.

### **Startups: panorama nacional e internacional**

As startups foram conceituadas por Bruno Feigelson em *Direito das Startups* (2018), como um novo tipo de player que destacam-se na economia e, apesar de iniciantes, mostram-se impetuosas no desenvolvimento tecnológico e econômico.

Embasadas em tecnologias operacionalizadas por novos empreendedores, elas prometem colaborar para o desenvolvimento sustentável das cidades sob uma nova perspectiva econômica, proporcionando abertura do tecido da superficialidade urbana em busca das verdadeiras e relevantes soluções tecnológicas que proporcione melhor qualidade de vida às pessoas.

Integrantes do ecossistema da inovação, têm se revelado importantes instrumentos nos negócios com finalidades em impulsionar ideias e gerar oportunidades, uma vez que desenvolvem a tecnologia com operação da própria tecnologia criando um ambiente de competitividade no meio em que atuam.

O ecossistema conta com a presença de outros atores-chaves como governo, instituições de ensino, parques tecnológicos e, ainda, participação de associações e entidades, que juntas contribuem para o desenvolvimento do ambiente dos negócios no âmbito do direito público e/ou privado.

Um dos mais importantes teóricos da inovação, Peter Drucker, afirma a importância da inovação tecnológica no setor público:

A inovação não beneficia somente do setor privado. Ela pode estar presente inclusive nos serviços públicos, cuja prestação torna-se mais eficiente com o aparecimento de novas tecnologias [...] (FEIGELSON et al. 2018. pg.55)

Importante observação do teórico a respeito da necessidade da inovação também no setor público, atento de que as instituições se tornam incapazes de desempenhar suas missões e prestar serviços públicos adequados e eficientes caso não funcionem em um ambiente dinamizado pela inovação e tecnologia, uma vez que, os serviços se tornariam obsoletos e contrários ao interesse público.

O surgimento do empreendedorismo no seguimento da inovação e tecnologia poderá contribuir imensamente para o desenvolvimento socioeconômico urbano cumprindo uma função social que extrapola as contratações de empregados e recolhimentos de tributos, pois são idealizadoras de produtos e serviços teologicamente inovadores com proposta e soluções numa perspectiva em garantir a sustentabilidade urbana.

Deste modo, as startups acumulam aptidão para inovar nesse universo, envolto em riscos, afinal, para Eric Ries (2012) “uma startup é uma instituição

humana projetada para criar novos produtos e serviços sob condições de extremas incertezas”.

A arte de propor um novo negócio sem apoio de recursos externos apresenta vários riscos, mas é o que define o conceito, seguindo o raciocínio de controle de custos, assim, as startups buscam produtos e/ou o serviços normalmente fáceis de serem expandidos, ou seja, algo que seja escalável.

Neste processo, é perceptível que a globalização impôs ao mundo uma evolução diferenciada de tudo que havíamos em tempos não muito longínquos em busca de sustentabilidade e da própria sobrevivência humana.

Observemos que, em âmbito internacional, a cidade chinesa Shenzhen destaca-se como ícone de um polo de desenvolvimento tecnológico e inovador, inserindo a China entre os primeiros colocados no ranking dos países mais desenvolvidos, graças ao seguimento tecnológico. Pedro Paulo Ciseski, em artigo de sua autoria argumenta que:

China passou gradativamente a ocupar papel central na estratégia global de empresas transnacionais até tornar-se a “fábrica do mundo”, voltada à produção de manufaturas majoritariamente para mercados maduros (CISESKI, 2001, p.72).

Mesmo respondendo por apenas 3% do emprego total, os setores tecnológicos representam atualmente 20% da economia e respondem por 50% das exportações (CARVALHO, C. CATERMOL, F. 2009). O seguimento transformou o conceito da China de país da imitação para país da inovação, como empreendedor em escala capaz de superar a crise financeira internacional.

Em âmbito nacional, referenciamos Santa Catarina como um dos mais promissores ecossistemas de tecnologia e inovação, cuja entidade apresenta um dos maiores índices de desenvolvimento nacional com significativa

contribuição de mais de 500 startups de tecnologia, que contribuem com 5% do PIB do Estado, ocupando o sexto no ranking de startups em nosso país.

Diante disso, a capital do Estado é merecedora do codinome “Vale do Silício Brasileira” face a marcante concentração de segmentos de tecnologia como parte de seu PIB e maior densidade de startups na América Latina. A Associação Brasileira de Startups (ABSTARTUPS) avalia que o Brasil já soma mais de 10 mil startups, sendo 46% localizadas na região sudoeste.

Para Cleidson Dias, da secretaria de inovação da Embrapa, “a concentração de startups na região se explica pela presença de parques tecnológicos e polos de inovação, assim como a quantidade de universidades e institutos de pesquisa”

Manifesta-se a importância da atuação do Poder Público neste ecossistema e ressalta-se que as decisões políticas estatais não de ter relação íntima com as necessidades da população e empreendedores, como destinatários interessados na transformação das ideias em ações eficientes ante o modelo democrático e os impactos que o empreendedorismo inovador promoverá na sociedade.

Deste modo, a globalização impôs ao mundo a tecnologia para se alcançar a sustentabilidade em todos os seus aspectos. Estatísticas comprovam que o segmento tecnológico foi responsável pelo desenvolvimento socioeconômico da China que, encontra-se atualmente, em posição privilegiada no ranking econômico.

Nesta perspectiva, o Brasil tem traçado sua trajetória no seguimento, incentivando e concedendo suporte para criação e desempenho dos empreendedores iniciantes com objetivo em desempenharem suas atividades no setor da inovação e tecnologia como combustíveis propulsores do desenvolvimento socioeconômico do país.

### **Startups e seus impactos socioeconômicos**

Todos os estudos, debates e preocupações com o meio ambiente urbano se mostram relevantes tendo em vista que mais da metade da população mundial vive nas cidades e, a perspectiva, é que até o final do século XXI este número chegue a 85%.

A demanda é cada vez mais crescente devido à pretensa busca por melhores condições de vida, trabalho com melhores remunerações - e direitos que os assegure-, sistema de saúde adequado e eficiente, educação qualificada para aprimoramento profissional, busca da socialização e lazer.

Em verdade, supõe-se que todos esses fatores serão encontrados nos centros urbanos, no entanto, a crescente demanda populacional aliada a falta de planejamento ou planejamento deficitário resultaram em déficit de infraestrutura urbana, alcançando todas as áreas de interesse social o que vêm tornando a vida urbana insustentável.

Neste propósito, o mundo tem buscado respostas emergenciais aos problemas que foram, paulatinamente, construídos ao longo dos anos, e, as tecnologias parecem oferecer respostas mais rápidas ou, às vezes, até instantâneas, o que se mostra bastante interessante em um período que se requer soluções rápidas sem, ao menos, sair do lugar.

Isto retrata perfeitamente a sociedade atual, a teoria idealizada e desenvolvida pelo sociólogo e filósofo polonês Zigmunt Bauman, na qual conceituava a sociedade como uma modernidade líquida em substituição ao termo “pós-modernidade” (BAUMAN, Z. 1999).

Esta sociedade identificada por Bauman não demonstra ideal, não tem objetivo, vive o momento, não pensa a longo prazo, não consegue traduzir seus desejos em um projeto de longa duração e de trabalho duro e intenso para a humanidade, o que seria muito mais uma ideologia do que um tipo de condição humana, segundo o autor.

Argumenta ainda que, infelizmente, grandes projetos de novas sociedades se perderam e a força da sociedade não é mais voltada para o alcance de um objetivo, o que conduz a uma sociedade desregulamentada e desordenada.

Esta transformação, aliada a relevantes problemas sociais, fez deste século revolucionário no que diz respeito à tentativa de soluções para todos os males por anos conquistados. O número crescente de desempregos cria uma preocupação não somente para os países subdesenvolvidos e emergentes, mas também para o Japão, EUA e Europa.

Na Europa, o desemprego já é motivo de preocupação e no início da década de 80, o índice se elevou de forma significativa, principalmente, porque os jovens, apesar do alto nível intelectual, não conseguem ingressar no mercado de trabalho, mesmo com medidas governamentais favoráveis (FREITAS, 2020).

Os japoneses também têm enfrentado dificuldades face à limitação do número de vagas no mercado de trabalho após a revolução industrial e a inserção da tecnologia no processo produtivo. Assim, muitos postos de trabalhos foram retirados gradativamente pelas máquinas que passaram a realizar o trabalho de dezenas de pessoas que, em curto prazo, viram-se desempregadas.

Além disso, recentemente, a revolução técnico-científico e o crescente processo de globalização, além da integração de grandes grupos empresariais, oportunizou o desemprego estrutural, fazendo com que empresas exerçam suas funções com quadro de funcionários reduzidos, com objetivo em reduzir gastos e assim poder oferecer uma competitividade no mercado.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), divulgou uma pesquisa em que aponta 12 milhões de desempregados no Brasil. Estima, ainda, que o número de desempregados mundial deve chegar a 190 milhões neste ano, numa estimativa de aumento de 2,5 milhões (MOREIRA, 2020).

Ante o panorama socioeconômico global, a sociedade contemporânea vislumbra na tecnologia “fórmulas mágicas” para a sustentabilidade urbana justificada em uma economia mundial em recesso e uma geração sem propósitos a médio e longo prazo, afinal, a tecnologia promete respostas imediatas.

Neste contexto, as startups trazem em seu DNA empresas com propósito em desenvolver a tecnologia através da própria tecnologia, inovando, incessantemente, uma superação constante e competitiva entre os empreendedores como modo de sobreviverem no mercado que estará cada vez mais tecnologicamente abastecido em todos seguimentos.

Certamente, a tecnologia nos oferece e, nos oferecerá por um tempo, muitos benefícios e facilidades operando impactos positivos na vida urbana e na sociedade como um todo, no entanto, a tecnologia também nos promete impactos dramáticos.

As startups estão imersas em um ambiente bastante competitivo de inovação e superação constante. A competitividade intensa e o constante anseio em manter-se no mercado poderá ensejar o que diz o filósofo Bauman a respeito da sociedade desregulamentada em razão das regras ditadas pelo mercado, que são marcadas pelo objetivo econômico capitalista: a aniquilação dos concorrentes e o sucesso com os consumidores.

Sendo assim, a incerteza e a insegurança orientam o sujeito pós-moderno, que não tem mais referencial de vida e que se transforma diariamente conforme o mercado estabelece, não oportunizando projetos de vida. Afinal, como ter um projeto de vida quando os empregos não têm mais perspectivas de existência ou até mesmo porque os funcionários são constantemente trocados por terceirizadas ou, até mesmo, pela inteligência artificial?

Fato é que a era revolucionária do século XXI já chegou e com ele, a quarta revolução industrial, com grandes mudanças no trabalho, utilizando-se intensamente da inteligência artificial como base da tecnologia e, esta é a meta de desenvolvimento das startups.

Imersas em um ambiente de competitividade intensa, as startups hão de inovar compulsivamente para se manterem no mercado econômico e obter sucesso com os consumidores.

A atual circunstância socioeconômica e uma sociedade sem projetos a longo prazo oportunizam ideias na tentativa em solucionar os inúmeros problemas urbanos causados ao longo dos anos através da tecnologia e prepara o

ambiente para os novos empreendedores, não somente como uma alternativa profissional, mas como sobrevivência no escasso reduto de trabalho que foi reduzido graças a revolução técnico-científico.

Assim, as startups prometem o desenvolvimento urbano tecnológico, no entanto, os países desenvolvidos já sentem seus impactos negativos com alto índice de desempregos mesmo ante um aglomerado de jovens intelectualmente favorecidos.

### **Startups como propulsoras do desenvolvimento**

A função social da empresa mostra-se importante vetor para o exercício da atividade econômica estabelecendo uma diretriz social na articulação da ordem econômica constitucional (BRASIL, 1988).

O princípio traduz-se igualmente em abstenções e deveres positivos que orientam a atividade empresarial, de maneira a contemplar os interesses dos diversos sujeitos envolvidos na atividade, do poder público e da comunidade como um todo.

Além disso, a atividade empresarial abrange uma essencial função sistematizadora do ordenamento jurídico, sendo adensada por intermédio de normas jurídicas que têm como objetivo compatibilizar os interesses sociais, ao mesmo tempo que busca a preservação da empresa e da atividade lucrativa que assim a qualifica.

Promotoras do desenvolvimento econômico e social, as startups, embora iniciantes no ambiente empresarial, prometem atuação como atores protagonistas através da inovação tecnológica, ícone do século XXI.

Este século revolucionário exige dos profissionais do urbanismo, empreendedores e administradores em geral, nova concepção de trabalho, de lazer, de relacionamento, de gestão empresarial e/ou urbanística e, sendo assim, a tecnologia posiciona-se no centro, seja qual for o seguimento.

Além de que uma nova concepção urbanística se fez necessário face os desafios que a vida social contemporânea requer ante a tantos problemas urbanos, heranças construídas e constituídas ao longo dos anos por falta de planejamento, planejamento deficitário ou inexecução.

Seja qual for a causa o problema é real e atual e, por essa razão, o mundo debate o assunto, seus problemas e plausíveis soluções e vislumbram nas cidades inteligentes a possibilidade em instituir ou, até restituir a sustentabilidade urbana.

Eduardo Felipe P. Matias, na obra *A Humanidade contra as Cordas – A Luta da Sociedade Global pela Sustentabilidade* (2014), aponta os efeitos positivos e negativos da globalização com suas diversas crises interligadas. Reforça seu pensamento ao citar o sociólogo e filósofo francês Edgar Morin, que ora a relata como a pior coisa a ter acontecido para a humanidade, mas em seguida, ressalta a possibilidade em ter sido a melhor, na afirmativa de que a globalização traz consigo perigos inacreditáveis, mas também oportunidades extraordinárias.

Numa perspectiva comum, o mundo adere a uma visão de solução aos problemas urbanos na criação e desenvolvimento da tecnologia e da inovação como armas capazes de auxiliarem nos desafios contemporâneos.

O jurista e autor Eduardo Felipe P. Matias posiciona-se favorável à globalização ao argumentar que ela contribui para que aprendamos com os erros cometidos em outras partes do mundo propondo não apenas a propagação da tecnologia verde, mas também uma nova consciência voltada para a sustentabilidade e solidariedade (MATIAS, P.F.E. 2014).

Como resultado de um mundo globalizado os estudiosos do urbanismo Jean Ghel e Birgitte Svare mencionam como objeto de estudo as cidades posicionadas no ranking do desenvolvimento socioeconômico como Melbourne, Copenhague e Nova York, sempre colocando as pessoas em primeiro lugar, afinal, segundo os autores, essa é a essência do bom urbanismo (GHEL,J et SVARE,B. 2018).

O urbanista Jan Ghel em estudo com Jane Jacobs refutou o planejamento abstrato em apoio às soluções mais objetivas como soluções técnicas por atuarem com mais precisão, o que é cada vez mais manifesto nos dias atuais.

Neste contexto, as cidades inteligentes são aquelas que, acima de tudo, devem priorizar o ser humano e, para isso, a nova concepção de cidade deve integrar-se a um ecossistema voltado para a uma perspectiva de projeção e implementação de soluções sustentáveis.

Assim, mostra-se relevante o surgimento e desenvolvimento de novos empreendedores, com novas ideias capazes de apresentar soluções sustentáveis, aptas a melhorar a vida urbana, oportunizando neste cenário, o segmento tecnológico e inovador das startups.

Há que se considerar que elas não são simples categoria de empresa no seguimento da inovação, mas sim uma empresa inovadora em seu estágio inicial de desenvolvimento sustentável e socioeconômico, revelando-se uma figura indispensável para o futuro (BLANK et DORF, 2012).

Como são integrantes da iniciativa privada e, portanto, do sistema econômico capitalista (art. 170 CF), sofrem intervenção estatal por intermédio da normatividade, no entanto, como desenvolvedoras de tecnologias inovadoras, por meio da própria tecnologia são beneficiárias de incentivos fiscais e oferta de recursos públicos para sua criação face a sua relevância para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Diante da percepção de que uma das mais nítidas formas de atuação do Poder Executivo é a implementação de políticas públicas que se faz necessário para a própria sobrevivência do contrato social de redemocratização (PESSOA, S, ), ressalta-se o interesse público que governos invistam e implementem, em programas e políticas públicas, a capacitação tecnológica aliada à política desenvolvimentista, para o suporte da sociedade contemporânea, uma vez que somente nos resta fitar os olhos para o horizonte e, ali, não mais podemos vislumbrar a gestão urbana sem a tecnologia, pois sem ela é a base do desenvolvimento socioeconômico, idealizada e desenvolvida pelos novos empreendedores.

## **Conclusão**

Devido ao crescimento populacional, a concentração em áreas urbanas tem aumentado drasticamente, ocasionando significativos problemas urbanos. Dessa forma, dos 7,5 bilhões de pessoas no mundo, 55,3% da população reside em cidades, ou seja, a concentração é densa em um mesmo lugar o que para uma instituição cívica pode significar um grande problema.

Em busca de soluções em prol da sustentabilidade urbana surge o conceito de cidades inteligentes com intuito em designar novos planejamentos urbanos através de um sistema de inteligência baseada no avanço tecnológico. Essa dinâmica constitui modelo propício para a geração e desenvolvimento de empreendedores com novas ideias voltadas para o desenvolvimento da tecnologia e da inovação. Nesse contexto, as startups revelam papel fundamental no âmbito da pesquisa em prol de soluções capazes de proporcionar a sustentabilidade em um ambiente de competitividade da iniciativa privada, para o desenvolvimento econômico em um modelo capitalista nos termos do artigo 170, VI, da Constituição (BRASIL, 1988).

Essas empresas em estágio inicial de desenvolvimento estão posicionadas em uma linha convergente ao dever do Estado em promover e incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação em prol do direito ao meio ambiente equilibrado (BRASIL, 1988).

Numa análise global, evidenciamos que a globalização impôs ao mundo uma evolução diferenciada de tudo que havíamos em tempos não muito longínquos em busca de sustentabilidade e da própria sobrevivência humana. Neste propósito, o mundo tem buscado respostas emergenciais aos problemas que foram, paulatinamente, construídos ao longo dos anos e, as tecnologias parecem oferecer respostas mais rápidas ou, às vezes, até instantâneas, o que se mostra bastante interessante em um período que o mundo requer soluções rápidas sem, ao menos sair do lugar.

Essa realidade retrata perfeitamente a teoria idealizada e desenvolvida pelo filósofo polonês Zigmunt Bauman, na qual conceituava a sociedade como uma modernidade líquida em substituição ao termo “pós-modernidade”.

Esta sociedade identificada por Bauman não demonstra ideal, não tem objetivo, vive o momento, não pensa a longo prazo, não consegue traduzir seus desejos em um projeto de longa duração e de trabalho duro e intenso para a humanidade.

A problemática está no fato de que a revolução técnico-científico e o crescente processo de globalização, além da integração de grandes grupos empresariais oportunizou o desemprego estrutural, fazendo com que empresas exerçam suas funções com quadro de funcionários reduzidos

Diante da economia mundial em recesso, uma geração sem propósitos duradouros e tantos problemas urbanos, vislumbram-se em “fórmulas mágicas” a solução da sustentabilidade ao meio urbano que, em verdade, retrata a luta pela sobrevivência em nome da qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Neste contexto, as startups trazem em seu DNA o propósito em desenvolver a tecnologia através da própria tecnologia, inovando, incessantemente, em uma superação constante e competitiva entre os empreendedores como modo de sobreviverem no mercado que estará cada vez mais tecnologicamente abastecido em todos os seguimentos.

Certamente, a tecnologia nos oferece e nos oferecerá por um tempo muitos benefícios e facilidades operando impactos positivos na vida urbana e na sociedade como um todo, no entanto, a tecnologia, também nos promete impactos dramáticos.

Numa perspectiva comum, o mundo adere a uma visão de solução aos problemas urbanos na criação e desenvolvimento da tecnologia e da inovação como armas capazes de auxiliarem nos desafios contemporâneos. No entanto, a estruturação do empreendedorismo inovador tem por meta promover o desenvolvimento tecnológico a partir da inovação disruptiva na pretensão em alcançar a sustentabilidade urbana, contudo, estatísticas

comprovam o crescente índice de desemprego por influência da revolução técnico-científico.

Sendo assim, diante da percepção de que uma das mais nítidas formas de atuação do Poder Executivo é a implementação de políticas públicas, necessário para a própria sobrevivência do contrato social de redemocratização (PESSOA, S.2012), ressalta-se o interesse de que autoridades públicas encontrem um ponto de equilíbrio através de debates e participação com a sociedade civil para uma gestão de sustentabilidade entre o desenvolvimento tecnológico e a preservação dos direitos sociais como fundamento da dignidade da pessoa humana.

Propõe-se o investimento e implementação em programas e políticas públicas de limitação tecnológica empresarial a fim de prestigiar a mão de obra humana aliada a capacitação tecnológica para o suporte da sociedade contemporânea, uma vez que somente nos resta fitar os olhos para o horizonte e, ali, não mais podemos vislumbrar a gestão urbana sem a tecnologia, pois ela é a base do desenvolvimento socioeconômico, idealizadas e desenvolvidas pelos novos empreendedores.

## **Referências Bibliográficas**

PESSOA, S. **O contrato social da redemocratização e seus limites. Interesse nacional.** São Paulo, ed. 18, set. 2012, p. 16-28.

MENDES, G. PAIVA, P. **Políticas Públicas no Brasil: uma abordagem institucional** 1º. Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

FOSTER, George. **As Culturas Tradicionais e o Impacto da Tecnologia.** Ed. 1. New York: Fundo de Cultura, 1964.

THIEL, P.; **Masters B. De Zero a Um.** Ed. Objetiva. 2014. São Paulo.

**Sudoeste tem quase 70% das Startups de Agro do país.** REVISTAPEGN. Disponível em:

<<https://revistapegn.globo.com/Startups/noticia/2019/09/pegn-sudeste-tem-quase-70-das-startups-agro-do-pais.html>>. Acesso em: 13 fev. 2020.

**Em 2019, Só EUA e China tiveram mais unicórnios que o Brasil.**

Disponível em: <<http://anprotec.org.br/site/2020/01/em-2019-so-eua-e-china-teriveram-mais-unicornios-que-o-brasil/>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

CAVALCANTI, R. F. **A inconstitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4047, 31 jul. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/30560>>. Acesso em: 9 mar. 2020.

CISESKI, P. P. **China: Milagre Econômico e Desafios Pós-Crise Financeira Internacional.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2012. Disponível em:

[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4553/1/BEPI\\_n10\\_china.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4553/1/BEPI_n10_china.pdf)>.

Acesso em: 8 mar. 2020.

BRASIL, **LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 24 DE ABRIL DE 2019.** Brasília-DF. 24 de abril de 2019. Planalto.Gov.br Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp167.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp167.htm)>. Acesso em: 13 fev. 2020.

BRASIL, **LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.** Brasília-DF. 23 de abril de 2014. Planalto.Gov.br Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL, **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.** Brasília-DF. 14 de agosto de 2018. Planalto.Gov.br Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL, **LEI Nº 13.853, DE 08 DE JULHO DE 2019.** Brasília-DF. 08 de julho de 2019. Planalto.Gov.br Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2020.

CARVALHO, C.; CATERMOL, F. **As relações econômicas entre China e EUA: resgate histórico e implicações**. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, jun. 2009.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar: 2001.

INIESTA, J B. SERNA, F J A. **El paradigma de la identidad: hacia una regulación del mundo digital**. Revista Forense, vol. 422, 2016, p.184

CARVALHO, C. CATERMOL, F. **As relações econômicas entre China e EUA: resgate histórico e implicações**. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, jun. 2009)

FREITAS, Eduardo de. **"O desemprego mundial "**; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/o-desemprego-mundial.htm>. Acesso em 02 de maio de 2020.

MOREIRA, Assis. Brasil terá 12 milhões de desempregados por cinco anos, diz OIT. Disponível em <: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/01/20/brasil-tera-12-milhoes-de-desempregados-por-cinco-anos-diz-oit.ghtml> >

Acesso em: 02/05/2020.

VILELA, Pedro Rafael. Bolsonaro sanciona lei da criação da empresa simples de crédito. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-04/bolsonaro-sanciona-lei-de-criacao-da-empresa-simples-de-credito>> Acesso em: 02/05/2020.

FARIAS, A. R. *et al*. Identificação, Mapeamento e Quantificação das Áreas Urbanas do Brasil. Campinas, SP: Embrapa Gestão Territorial, 2017. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/176016/1/20170522-COT-4.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2020.

MIRAC, Migration Resource Allocation Committee. Migration Data Portal, 2019. Disponível em: [https://migrationdataportal.org/de?i=stock\\_abs\\_&t=2019](https://migrationdataportal.org/de?i=stock_abs_&t=2019). Acesso em: 29 mai. 2020.

GEHL, J. BIRGITTE, S. A vida na Cidade: como estudar. Ed. Perspectiva Ltda/ São Paulo, 2018. Tradução: Anita Di Marco, 2018.

RIES, R. O estilo Startup. Rio de Janeiro. Sextante. Tradução: Carlos Szlack, 2009.

FEIGELSON, B. NYBO, F, E. FONSECA, C, V. Direito das Startups. São Paulo. Saraiva, 2018.